



**Prefeitura Municipal
de São Luís do Curu**

LEI MUNICIPAL 411/2005 DE 15 DE ABRIL DE 2005

**Institui o Fundo Municipal de
Educação Infantil do Município
de São Luís do Curu – FMEISLC e
dá outras providencias.**

A Prefeita Municipal de São Luís do Curu, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu – Ce, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Infantil, que tem por objetivo criar condições de gerenciamento financeiro dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação Infantil, executadas, ou coordenadas pela Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Município, que compreende as seguintes metas:

1. Atender a Educação Infantil às crianças de zero a cinco anos de idade;
2. Melhorar o ensino e a aprendizagem;
3. Infra-estrutura pedagógica para a preparação da criança de zero a cinco anos;
4. Conjuguar esforços para implementar uma política de capacitação de professores;
5. Valorizar o ser humano visando a formação de sua cidadania;
6. Fortalecer o relacionamento escolar/ família/comunidade;
7. Reduzir o índice de evasão;
8. Regionalização curricular;
9. Dinamizar a prática pedagógica através de: treinamentos, reciclagens, estudos, etc;
10. Incentivar áreas de pesquisa (Laboratório, Ciências, Meio Ambiente, etc);
11. Implantar brinquedotecas e salas de leituras; Escolas, Hospital e Centros de Saúde;
12. Suprir as unidades escolares com recursos didáticos e apoio técnico-pedagógico;



Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

13. Proporcionar à equipe de apoio técnico-pedagógico, cursos específicos, e treinamentos em geral;
14. Construir, reformar e ampliar unidades escolares com utilização específica na Educação Infantil;
15. Recensear os educandos na Educação Infantil fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais ou responsáveis pela frequência escolar;
16. Fixar conteúdos mínimos para a Educação Infantil, de maneira a assegurar a formação básica comum, e respeito aos valores culturais e artísticos, locais e regionais.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS FUNDOS

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil, ficará diretamente subordinado ao Secretário de Educação Básica do Município.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Educação Cultura e Desporto do Município:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEISLC, estabelecendo políticas de aplicação de seus recursos em consonância com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a Cargo de Fundo Municipal de Educação Infantil - FMEISLC, em consonância com o Plano Municipal de Educação, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeterão ao Conselho Municipal de Educação, as demonstrações anuais de receita e despesas do fundo;



Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação, que integram a rede municipal;

VII – Assinar cheques com o(a) Prefeito(a) Municipal, ou pessoa por ele(a) designada;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEISLC;

IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com a Prefeita Municipal, referentes a recursos que não são administrados pelo FMEISLC;

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Ordenador do FMEISLC:

I – Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação do Município;

II – Manter controle necessário à execução do FMEISLC, referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas, e aos recebimentos das receitas;

III – Manter atualizado o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, sobre os controles necessários dos bens patrimoniais a cargo do FMEISLC;

IV – Encaminhar mensalmente à contabilidade geral do município as demonstrações de receitas e despesas, e anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, e o balanço geral do FMEISLC;

V – Manter atualizado o responsável pelos controles da execução sobre as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de educação infantil, para serem submetidos ao Secretário de Educação Cultural e Desporto;



Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

VII – Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal de Educação, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMEISLC, detectada nas demonstrações de receitas e despesas e anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis, e o balanço geral do FMEISLC;

VIII – Manter controle necessário sobre convênios e contratos de prestação de serviços do setor privado, de ONG's, e dos empréstimos feitos para ampliação na Educação Infantil;

IX – Encaminhar, semestralmente ao Conselho Municipal de Educação, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e das ONG's, na forma mencionada no inciso anterior;

X – Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Educação, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Educação Infantil;

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

SUB-SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do FMEISLC:

I – As transferências decorrentes do disposto no art. 212, da Constituição Federal;

II – Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

III – O produto de convênios firmados com outras entidades;

IV – As parcelas do produto de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços, e de outras transferências que o município tenha a receber por força da lei e de convênios do setor;

V – Doações em espécie feitas diretamente ao FMEISLC;



Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

VI – O produto de arrecadação do imposto de que trata o inciso I, do Art. 158, da Constituição Federal;

VII – O produto de arrecadação de receitas, serviços de comercialização de livros, paradidáticos, material escolar e publicidade;

VIII – Receita do produto de operações de crédito interno, realizadas pelo FMEISLC;

IX – Receita proveniente da alienação de bens moveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do FMEISLC;

X – Receita proveniente do aluguel de bens moveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do FMEISLC;

XI – 60% (sessenta por cento) das transferências realizadas na forma dos incisos I e II, do Art. 8º, da Lei federal nº 9424/96.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta conjunta especial a ser aberta e mantida em agência da rede bancária oficial, pelo FMEISLC;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – De prévia aprovação pelo Secretário de Educação, Cultura e Desporto.

§ 3º - Será feita a revisão anual do percentual previsto no inciso XI, no Art. 5º, desta lei, até atingir 100 % (cem por cento) daquelas transferências.

SUB-SEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do FMEISLC:

I – Disponibilidade monetária em bancos, ou caixa especial, criado pelas receitas específicas;

II – Direitos que por ventura venham a se constituir;



Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

III – Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, ao FMEISLC, ou a ele destinados;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao FMEISLC.

SUB-SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem o passivo do FMEISLC as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a sua manutenção e seu funcionamento.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB-SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEISLC evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de educação Infantil, integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação Infantil, observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinentes.

SUB-SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação Infantil, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do



Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

Sistema Municipal de Educação, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma estabelecida pela vigente legislação e em normas internas que venham a ser baixadas.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo, e demonstração exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a interar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUB-SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário de Educação Cultura e Desporto, aprovará o quadro de contas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º Nenhuma despesa será realizada sem a prévia autorização orçamentária.



Prefeitura Municipal de São Luís do Curu

Parágrafo Único – Nos casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados na forma da lei.

Art.14º As despesas do Fundo Municipal de Educação Infantil, se constituíram de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação desenvolvidos pela Secretaria de Educação Cultura e Desporto, ou com ela conveniada.

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgão ou entidade da administração direta ou indireta que participem da execução das ações prevista no art. 1º, desta Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de educação, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de educação infantil;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da Educação Infantil.

VII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente lei.

SUB-SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15º A execução orçamentária se processará através da obtenção de seu produto na forma determinada nesta Lei.



**Prefeitura Municipal
de São Luís do Curu**

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo os seus efeitos retroagir ao dia primeiro de janeiro do fluente ano.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Páço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 15 de Abril de 2005.


Marinez Rodrigues de Oliveira
Prefeita Municipal